CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIV - N° 7.007

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 9, 10 e 11 de Agosto de 2025

Ireuda Silva reforça defesa da Lei Maria da Penha

Para a vereadora, celebrar os 19 anos da lei é também reafirmar o compromisso com a dignidade e a liberdade de cada mulher



Foto: Ilustração/Internet

No mês em que a Lei Maria da Penha completa 19 anos, a vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, reforça a importância de fortalecer continuamente esse marco no combate à violência doméstica. Ela alerta para dados alarmantes que revelam uma mulher vítima de violência a cada quatro minutos no país e destaca iniciativas como a Patrulha Guardiã Maria da Penha e o Programa Nova Fase, que oferecem proteção e oportunidades a mulheres e famílias.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

LEIA NA PÁGINA 2

Carlos Muniz ressalta atuação de Antonio Honorato no TCE

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
9, 10 e 11 de Agosto de 2025

Ano XXXIV
N° 7.007

Carlos Muniz participa de homenagem a Antonio Honorato

Conselheiro aposentado recebeu do TCE a Medalha Ruy Barbosa, mais alta honraria da Corte de Contas da Bahia

Foto: TCE



O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), compôs a mesa da cerimônia de homenagem feita pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) ao conselheiro aposentado Antonio Honorato de Castro Neto. Na manhã de sexta-feira (8), Honorato recebeu a Medalha Ruy Barbosa, mais alta honraria concedida pela Corte de Contas da Bahia.

A cerimônia, no auditório Conselheiro Lafayette Pondé, foi conduzida pelo presidente do TCE/BA, conselheiro Marcus Presidio. A Medalha Ruy Barbosa é a mais alta honraria concedida pela Corte de Contas da Bahia e é entregue a personalidades ou instituições que se destacaram por relevantes serviços prestados ao estado da Bahia. Antonio Honorato se afastou da função de conselheiro do TCE no dia 27 de julho, após completar 75 anos de idade.

"Hoje, o TCE presta uma homenagem mais que justa e merecida. Em todas as funções que desempenhou na extensa vida pública, Honorato, que já foi presidente desta Corte de Contas, sempre foi referência em dedicação e competência, além da sua notável capacidade de diálogo e boa relação com quem convive", disse Carlos Muniz.

Foto: Osvaldo Lyra



Presidente Carlos Muniz com o conselheiro aposentado Antonio Honorato

Antonio Honorato nasceu em Salvador, mas foi para o município de Casa Nova, às margens do Rio São Francisco, quando ainda era bebê. Filho de Adolfo Viana de Castro e Altair de Castro, é casado com Italva Maria Almeida Castro, com quem teve dois filhos, Adolfo Neto (deputado federal pelo PSDB) e Mariana.

TRAJETÓRIA

Antonio Honorato foi chefe de Orçamento de Obras do Departamento de Viação da Bahia (1977), diretor da Inspetoria Financeira da Vice-Governadoria (1979). Eleito deputado estadual pelo Partido Democrático Social (PDS), 1983-1987; reeleito Constituinte pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), 1987-1991, 1991-1995 e pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), 1995-1999 e 1999-2003. Na condição de presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, assumiu interinamente o Governo do Estado em janeiro/fevereiro de 1998 e outubro de 1998.

Renunciou ao mandato de deputado estadual para tomar posse como conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (2000). Foi vice-presidente do TCE, de 2002 a 2006, e presidente de 2006-2008. Eleito novamente vice-presidente do TCE para os biênios 2010-2011, 2022-2023 e 2024-2025. Foi ainda corregedor e diretor da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ireuda Silva destaca importância da Lei Maria da Penha que completa 19 anos

Vereadora alerta para a persistência da violência doméstica contra a mulher

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, destacou, no dia 7, a importância da Lei Maria da Penha e reforçou a necessidade de seu fortalecimento contínuo. A lei, que completou 19 anos desde a sua promulgação, é considerada um marco no combate à violência contra a mulher.

Aprovada em 2006, a legislação criou mecanismos para coibir e prevenir diversas formas de violência doméstica e familiar, oferecendo proteção às vítimas e responsabilizando os agressores. Apesar dos avanços, Ireuda alerta que os números seguem alarmantes: segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma mulher é vítima de violência a cada quatro minutos no país.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Ireuda Silva: "A Lei Maria da Penha representa uma conquista histórica das mulheres brasileiras"

"A Lei Maria da Penha representa uma conquista histórica das mulheres brasileiras. Ela trouxe visibilidade ao problema, punições mais severas e uma rede de proteção que salvou e continua salvando vidas. No entanto, a violência doméstica ainda é uma realidade cruel e persistente, que precisa ser enfrentada com políticas públicas eficazes, investimentos e educação desde a base", afirmou Ireuda.

Autora de importantes iniciativas voltadas à proteção da mulher em Salvador, Ireuda cita projetos como a Patrulha Guardiã Maria da Penha, da Guarda Municipal, e o Programa Nova Fase, que reserva vagas de estágio e aprendizagem para filhas de mulheres vítimas de violência.

"São ações que mostram que é possível transformar dor em oportunidade. Mas é preciso ir além: fortalecer os canais de denúncia, garantir o acolhimento psicológico e combater o ciclo da violência com firmeza. Celebrar os 19 anos da Lei Maria da Penha é também reafirmar nosso compromisso com a dignidade e a liberdade de cada mulher", concluiu.

Aladilce Souza prestigia o 1º Fórum Forró de Raiz

Vereadora defende incentivo e valorização dos artistas do gênero

Autora do projeto que deu origem à Lei da Zabumba, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) prestigiou, na noite do dia 7, a solenidade de abertura do 1º Fórum Forró de Raiz Bahia 2025, promovido pela Associação Asa Branca, na Biblioteca Pública dos Barris. Aclamada por todos os oradores como incentivadora das tradições nordestinas, ela lamentou a falta de recursos para o segmento e a dificuldade de remuneração dos artistas que vivem da música.

Aladilce parabenizou, entre outros organizadores do evento, Joana Alves e Marizete Nascimento, respectivamente coordenadoras nacional e estadual do Fórum. "A gente vê artistas de outros gêneros musicais entrando e tomando lugar dessa que é a nossa pérola, o patrimônio que faz a nossa alma. Então, precisamos de incentivo para manter a tradição", declarou, apoiando a campanha pelo reconhecimento do forró como patrimônio da humanidade. A campanha será lançada em setembro, na França, com a presença do secretário de Cultura do Estado, Bruno Monteiro, que também participou da abertura do Fórum.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Aladilce Souza disse que "precisamos de incentivo para manter a tradição"

Aladilce destacou que o 1º Fórum Forró de Raiz Bahia 2025 foi viabilizado graças a emendas parlamentares dos deputados federais Alice Portugal e Daniel Almeida (ambos do PCdoB). A deputada estadual Fátima Nunes (PT), vice-presidente da Assembleia Legislativa, também marcou presença, ao lado de dezenas de forrozeiros baianos e de outros estados do Nordeste, como Adelmário Coelho, Del Feliz e Cicinho de Assis.

CÂMARA MUNICIPAL

48ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 12 DE AGOSTO DE 2025 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PRD	05′
4	PSDB	05′
5	PDT	05′
6	PV	02′
7	CIDADANIA	02′
8	REPUBLICANOS	05′
9	MDB	02′
10	PSB	02′
11	PT	02′
12	PODE	05′
13	PP	07′
14	UNIÃO	08′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 120/25.....Aplausos pelos 65 anos do Grupo Morais e Castro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA

MOÇÃO Nº 121/25.....Aplausos aos 50 anos do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (COREN-BA).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 238/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em celebração ao dia de Renovar o Brasil, a ser realizado no dia 25 de outubro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 239/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em celebração ao Dia Internacional da Juventude, comemorado anualmente em 12 de agosto.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 7 de agosto de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 298 **/2025**

Institui a Política Municipal de Mitigação à Poluição Sonora no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Mitigação à Poluição Sonora, com o objetivo de prevenir, controlar e reduzir os níveis de poluição sonora, assegurando o direito ao bem-estar, à saúde e à qualidade de vida da população.

Art. 2º São diretrizes da Política:

I – a promoção de um ambiente urbano saudável e equilibrado, com níveis sonoros compatíveis com os padrões estabelecidos por normas técnicas e sanitárias;

II – a prevenção e o controle de fontes móveis e fixas geradoras de ruído;

III – o estímulo à educação sonora e à responsabilização dos emissores de ruído;

IV – a articulação interinstitucional para monitoramento, fiscalização e resposta às infrações;

V – a participação popular na formulação e acompanhamento de políticas públicas sobre o tema.

Art. 3º Fica proibida a emissão sonora por veículos automotores equipados com caixas de som, sistemas de som externo ou qualquer outro mecanismo sonoro que ultrapasse os seguintes limites:

I – Dias úteis (segunda a sexta-feira):

a) das 7h às 22h: até 70 dB (A), medidos a 7 metros de distância;

b) das 22h às 7h: até 55 dB (A).

II – Finais de semana e feriados:

a) das 9h às 23h: até 75 dB (A), medidos a 7 metros de distância;

b) das 23h às 9h: até 60 dB (A).

§1º A medição dos níveis sonoros será feita por equipamento aferido, segundo os critérios da ABNT e da legislação federal vigente.

§2º Fica vedada a utilização de caixas acústicas voltadas para o ambiente externo, instaladas de forma fixa ou improvisada em veículos automotores, que não respeitem os limites definidos neste artigo.

§3º Em zonas residenciais, escolares, hospitalares e áreas de silêncio, aplica-se o limite máximo de 50 dB (A) em qualquer horário.

Art. 4º Estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, casas de eventos, templos religiosos, festivais, feiras, obras civis e quaisquer atividades fixas ou temporárias que utilizem amplificação sonora deverão respeitar os seguintes limites máximos de emissão sonora:

I – Dias úteis (segunda a sexta-feira):

a) das 7h às 22h: até 70 dB (A);

b) das 22h às 7h: até 55 dB (A).

II – Finais de semana e feriados:

a) das 9h às 23h: até 75 dB (A);

b) das 23h às 9h: até 60 dB (A).

§1º Em zonas residenciais, escolares, hospitalares, as zonas de silêncio ou áreas de vulnerabilidade social previamente delimitadas pelo Município, os limites não poderão ultrapassar 50 dB (A) em qualquer horário.

§2º A realização de eventos com amplificação sonora em áreas públicas ou privadas, ainda que esporádicos, dependerá de licenciamento específico pela Prefeitura, com análise de impacto sonoro e respeito às normas desta Lei.

§3º As obras civis que utilizem equipamentos de impacto com ruídos superiores a 70 dB (A) somente poderão ocorrer das 7h às 18h nos dias úteis e das 9h às 13h aos sábados, sendo vedadas aos domingos e feriados, salvo autorização especial do órgão competente.

§4º A emissão sonora proveniente de estabelecimentos ou eventos que exceder os limites fixados nesta Lei sujeitará os responsáveis às mesmas penalidades previstas no Art. 5º, com multas aplicadas ao estabelecimento, promotor ou responsável técnico pelo evento.

§5º O Município poderá, por ato normativo, estabelecer zonas especiais de tolerância sonora com regras específicas, mediante estudo técnico e participação da sociedade civil.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o proprietário do veículo às seguintes penalidades administrativas:

I – Primeira infração: advertência por escrito e orientação sobre a norma;

II – Segunda infração: multa de R$ 1.000,00 (mil reais);

III – Terceira infração: multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e apreensão do equipamento sonoro;

IV – A partir da quarta infração: multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e possibilidade de remoção do veículo.

§1º As penalidades serão aplicadas cumulativamente e poderão ser registradas em nome do proprietário do veículo junto ao cadastro municipal.

§2º A reincidência será considerada quando houver nova infração no prazo de até 12 meses.

§3º O som automotivo utilizado em eventos autorizados pelo Município será regulamentado por licenciamento específico.

Art. 6 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais, de fiscalização, de aplicação das penalidades e de monitoramento sonoro.

Art. 7º A Prefeitura poderá firmar convênios com instituições de ensino, órgãos ambientais e de segurança para auxiliar na execução desta política.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.354, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre poluição sonora no Município de Salvador.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 02 de agosto de 2025

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Mitigação à Poluição Sonora em Salvador, com foco especial no controle da emissão sonora oriunda de veículos automotores com sistemas de som externo, uma das principais queixas da população atualmente.

A prática de veículos equipados com caixas de som potentes, estacionados ou em movimento, emitindo ruídos acima do tolerável, vem comprometendo a tranquilidade das comunidades, afetando escolas, hospitais, locais de trabalho e o direito ao descanso, especialmente em regiões de maior adensamento urbano.

A Lei propõe limites objetivos de decibéis, diferenciando dias úteis e finais de semana, e estabelece horários compatíveis com a convivência social e a saúde pública. Além disso, introduz penalidades progressivas ao proprietário do veículo, criando um sistema de responsabilização e controle eficaz.

Considerando, ainda, que a poluição sonora não se limita a veículos automotores, sendo também provocada por bares, restaurantes, templos religiosos, casas de eventos, festivais, feiras e obras civis, a presente Lei amplia seu escopo para estabelecer limites claros, horários permitidos e regras específicas para atividades fixas ou temporárias que utilizem som amplificado, garantindo tratamento isonômico e respeitoso entre os diversos setores da sociedade e o direito coletivo ao sossego e à saúde ambiental.

Revogamos expressamente a ultrapassada Lei nº 5.354/1998, que se mostra hoje ineficaz frente à realidade tecnológica e urbana atual, substituindo-a por um marco mais moderno, técnico e alinhado com a proteção ao bem-estar coletivo.

A proposta também dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente: ODS 3 (Saúde e Bem-Estar): ao reduzir riscos relacionados a ruídos excessivos; ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis): ao tornar o ambiente urbano mais equilibrado e habitável; e ODS 16 (Instituições eficazes e inclusivas): ao criar um sistema regulatório transparente e com participação social.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto que garante à população de Salvador o direito fundamental ao sossego e à saúde ambiental.

Salvador-Bahia, 02 de agosto de 2025

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

PROJETO DE LEI Nº 299 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de bolsas de transporte (bags) por plataformas de delivery aos entregadores cadastrados no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as bolsas de transporte (bags) utilizadas por entregadores de serviços de delivery operados por plataformas digitais no Município de Salvador deverão ser fornecidas, exclusivamente e gratuitamente, pelas plataformas contratantes, sendo vedada a comercialização por terceiros não autorizados.

Art. 2º As bolsas fornecidas pelas plataformas deverão atender aos seguintes critérios:

I – ser numeradas individualmente, com identificação vinculada ao entregador correspondente;

II – apresentar características que garantam a conservação adequada dos alimentos transportados, como isolamento térmico e vedação apropriada;

III – conter identificação visual da plataforma fornecedora, como logotipo e outras marcas distintivas.

Art. 3º A vinculação da bolsa de transporte ao entregador será feita por meio do cadastro na plataforma, devendo esta manter um registro atualizado de todos os equipamentos entregues a cada colaborador.

Parágrafo único. Fica permitido, ao entregador, possuir cadastro e vínculo em mais de uma plataforma para a execução do trabalho de entrega.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva das plataformas de delivery:

I – o fornecimento inicial das bolsas de transporte para todos os entregadores cadastrados;

II – a reposição ou substituição das bolsas em casos de desgaste, avaria ou necessidade comprovada;

III – a garantia de que as bolsas atendam às normas de segurança, higiene e transporte de alimentos.

Art. 5º Os entregadores cadastrados nas plataformas digitais de delivery ficam autorizados a utilizar a bolsa de transporte (bag) para realizar entrega por intermédio de aplicativo diverso daquele fornecedor da bolsa de transporte.

Art. 6º As plataformas que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – multa administrativa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada bolsa fornecida em desacordo com esta Lei;

II – suspensão temporária do serviço no Município em casos de reincidência grave, conforme decisão de órgão competente.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as especificações técnicas das bolsas e os procedimentos de fiscalização e penalidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 04 de agosto de 2025

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior dignidade, segurança e estrutura de trabalho aos entregadores por aplicativo no Município de Salvador, ao estabelecer que as bolsas de transporte utilizadas para entrega de alimentos sejam fornecidas, gratuitamente, pelas plataformas de delivery que contratam esses profissionais.

Com o crescimento exponencial dos serviços de entrega por plataformas digitais, tornou-se evidente a precarização das condições de trabalho dos entregadores, que muitas vezes são obrigados a arcar com custos de insumos básicos para o exercício da atividade, como as bolsas térmicas. Tal situação transfere à parte mais vulnerável da relação de trabalho um ônus que deveria ser de responsabilidade das empresas contratantes.

Ao determinar que as bolsas (bags) sejam fornecidas gratuitamente, numeradas, padronizadas, com isolamento térmico e identificação visual da plataforma, esta Lei visa à melhoria das condições de trabalho, à segurança alimentar dos consumidores e à regularidade da atividade no espaço urbano, além de garantir o direito à identificação e rastreabilidade dos prestadores de serviço.

Medida semelhante já foi adotada com sucesso pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 10.885/2025, que proibiu a venda de bags por terceiros e tornou obrigatória a distribuição gratuita e exclusiva das bolsas pelas plataformas digitais. A norma teve como uma de suas justificativas o combate à atuação de falsos entregadores que, utilizando bolsas com aparência oficial, vinham praticando crimes como furtos e roubos durante falsas entregas. Assim, além de assegurar melhores condições de trabalho, a medida também fortalece a segurança pública, protegendo a população e os próprios profissionais cadastrados.

A proposta está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente: o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ao promover condições mais justas para os trabalhadores; o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), ao evitar a proliferação de equipamentos descartáveis ou de baixa qualidade; e o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ao garantir a integridade dos alimentos transportados e a segurança dos consumidores.

Pelas razões expostas, e diante da relevância social, trabalhista e sanitária desta medida, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 04 de agosto de 2025

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

PROJETO DE LEI Nº 300/2025

Dispõe sobre a aplicação prioritária do dispositivo de travamento de rodas (tranca-rodas) como medida administrativa para os veículos estacionados em local proibido no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Salvador, a aplicação prioritária do dispositivo de travamento de rodas, conhecido como tranca-rodas, como medida administrativa a ser utilizada pelos órgãos municipais de trânsito para veículos estacionados em local proibido, conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º. A aplicação do dispositivo de travamento de rodas tem como finalidade:

I - Inibir o estacionamento irregular e recorrente em locais proibidos;

II - Reduzir a necessidade de remoção dos veículos por guincho;

III - Evitar transtornos ao tráfego e à mobilidade urbana;

IV- Preservar o direito de ir e vir dos pedestres e da segurança viária

Art. 3º. O Agente de Trânsito, ao constatar infração sujeita à remoção do veículo, poderá optar pela aplicação do tranca-rodas, realizando os seguintes procedimentos:

I - Aplicar o tranca-rodas;

II - Lavrar o auto de infração;

III - Colar aviso visível ao condutor, com orientações para regularização.

Parágrafo único. O aviso disposto no inciso III conterá:

I - Número da infração;

II - Local e horário da infração;

III - Procedimentos para pagamento da multa e solicitação de liberação;

IV - Penalidades pelo descumprimento.

Art. 5º. Caberá à Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador) regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os procedimentos operacionais, os casos de exceção e a capacitação dos agentes para a aplicação do dispositivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de agosto de 2025.

Jorge Araújo
Vereador-PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município de Salvador, a aplicação prioritária do dispositivo de travamento de rodas – popularmente conhecido como tranca-rodas – como medida administrativa para veículos estacionados em local proibido, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro.

A medida tem como foco a redução da reincidência de infrações de estacionamento irregular, que prejudicam a fluidez do trânsito, comprometem a mobilidade urbana e colocam em risco a segurança de pedestres e demais condutores.

Ao priorizar o uso do tranca-rodas em vez da remoção imediata do veículo por guincho, busca-se minimizar transtornos logísticos e financeiros tanto para o infrator quanto para a administração pública, além de conferir maior agilidade na atuação dos agentes de trânsito. A iniciativa também visa preservar vagas regulamentadas, áreas de carga e descarga, calçadas e faixas de pedestres, locais onde frequentemente há desrespeito às normas de trânsito.

O dispositivo permite que a penalidade seja aplicada de maneira eficaz e educativa, já que o condutor é obrigado a regularizar a infração antes de seguir seu trajeto, evitando o agravamento da situação ou penalidades mais severas.

Diante do exposto, e ciente de que a medida representa um avanço na gestão de trânsito e na promoção do respeito ao espaço público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para aprovação.

Salvador, 01 de agosto de 2025.

Jorge Araújo
Vereador-PP

PROJETO DE LEI Nº 301/2025

Institui remição de infrações de trânsito emitidas pelo Município de Salvador e classificadas como leves ou médias quando o infrator optar por realizar doação de sangue à Fundação Hemoba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida remição das infrações de trânsito emitidas pelo Município de Salvador e classificadas como leves ou médias, quando o infrator optar por realizar doação de sangue à Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - Hemoba.

§ 1º Cada doação de sangue dará direito à remição de apenas uma infração leve ou média, sendo permitida a remição de uma única infração por ano.

§ 2º O benefício previsto no caput não se aplica a infrações de natureza grave ou gravíssima, ou quando houver reincidência na mesma infração no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. A opção pela remição da infração por doação de sangue é facultativa, sendo vedado qualquer tipo de constrangimento ou indução à escolha do infrator.

Art. 3º. Para solicitar a remição, o infrator deverá apresentar, no setor responsável pelo processamento das multas de trânsito do Município, comprovante oficial da doação expedido pela Fundação Hemoba, contendo obrigatoriamente:

I - nome completo do doador;
II - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III - data da doação;
IV - carimbo da unidade coletora da Hemoba;
V - assinatura e identificação do profissional responsável.

Art. 4º. As doações realizadas com o objetivo de obter a remição de infrações de trânsito deverão ser destinadas exclusivamente à rede pública estadual de saúde por meio da Fundação Hemoba.

Art. 5º. O descumprimento dos requisitos desta Lei acarretará a anulação da remição e o restabelecimento da penalidade originalmente prevista.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive definindo o procedimento administrativo para o exercício da opção pelo benefício previsto no art. 1º.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de agosto de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa contribuir para o aumento do número de doações de sangue no Estado da Bahia, especialmente por meio do apoio à Fundação Hemoba. Com estoques frequentemente baixos, a instituição depende de doações regulares para atender às demandas dos hospitais da rede pública estadual.

Simultaneamente, a iniciativa busca transformar pequenas infrações de trânsito em oportunidades de responsabilidade social, promovendo atitudes altruístas e salvando vidas por meio da doação voluntária de sangue.

O Código de Trânsito Brasileiro - (CTB) em seu Artigo 267, já admite a conversão de penalidades de infrações leves e médias em advertência. A presente iniciativa é compatível com esse espírito legal e educativo, conferindo ao Município de Salvador uma política inovadora e humanitária.

Nesse viés, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposição.

Salvador, 01 de agosto de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

PROJETO DE LEI Nº302/2025

Dispõe sobre a proibição da publicidade, patrocínio e promoção de jogos de azar eletrônicos e apostas que envolvam resultados de eleições, referendos e plebiscitos no Município de Salvador-Ba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a proibição da publicidade, patrocínio e promoção de jogos de azar eletrônicos e apostas que envolvam resultados de eleições, referendos e plebiscitos no Município de Salvador-Ba.

§ 1° A vedação prevista no *caput* aplica-se à veiculação em quaisquer meios, inclusive rádio, televisão, internet, redes sociais, mídia impressa, outdoors, eventos, ou em espaços públicos e privados.

§ 2° Estão incluídas na proibição todas as formas de comunicação direta ou indireta, explícita ou subliminar, que estimulem, promovam ou façam apologia à realização de apostas.

Art. 2° É vedada, no território do Município de Salvador-Ba:

I - a veiculação de anúncios publicitários sobre jogos de azar eletrônicos online;

II - o patrocínio de eventos esportivos, culturais, cívicos, educacionais ou similares por empresas operadoras ou promotoras de apostas;

III - a publicidade indireta em transmissões, programas, ações promocionais, canais digitais, redes sociais ou outras formas de inserção mercadológica;

IV - a pré-instalação de aplicativos de apostas em dispositivos eletrônicos comercializados no Município.

Art. 3° Ficam igualmente vedadas ações publicitárias relacionadas a apostas que envolvam resultados de eleições, plebiscitos ou referendos.

Art. 4° A infração a esta Lei sujeita os responsáveis - pessoas físicas ou jurídicas - às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil) reais, conforme a capacidade econômica do infrator, o alcance e a freqüência da infração;

III - suspensão temporária de atividades de divulgação publicitária no Município;

IV - cassação de licença para funcionamento de estabelecimentos que reincidirem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os antecedentes do infrator.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, será responsável por:

I - fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II - adotar, na forma de regulamento, medidas educativas e informativas sobre os riscos sociais, econômicos e à saúde decorrentes do uso compulsivo de plataformas de apostas e jogos de azar.

Art. 6° Esta Lei não se aplica a jogos de loteria ou sorteios realizados por órgãos públicos ou empresas de apostas privadas devidamente autorizadas pela legislação federal.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de agosto de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O vício em apostas, também conhecido como ludopatia, é um problema sério que pode afetar a vida de uma pessoa de diversas maneiras, causando danos financeiros, emocionais e sociais. Ele é caracterizado por um desejo incontrolável de apostar, mesmo quando há conseqüências negativas. O vício em apostas esportivas online é um problema crescente que afeta muitas pessoas na Bahia e no Brasil. A facilidade de acesso a plataformas de apostas através de dispositivos móveis e a divulgação dessas plataformas por influenciadores digitais contribuem para o aumento do vício

O perfil do apostador on-line no Brasil é formado, em sua maioria, por homens jovens e de classes sociais mais baixas, o que gera reflexos gravíssimos para a sociedade como um todo, para os apostadores e para os seus familiares. Caracterizada pelo desejo incontrolável de continuar jogando, a doenças dos jogos é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS). No Brasil, é identificada pela CID 10-Z72.6 (mania de jogos e apostas) e ainda pela CID 10-F63.0 (jogo patológico).

Diretora do Departamento de Saúde Mental do Ministério da Saúde, Sônia Maria Barros destacou que o jogo é considerado uma prática cultural comum no Brasil desde o período colonial, mesmo após a sua proibição, em 1941. Segundo ela, apesar de, historicamente, não ser um fenômeno novo, o jogo on-line, no contexto atual da internet, agrega uma característica bastante peculiar, que redimensiona a extensão desse problema dos jogos no país, sobretudo quando envolve apostas com aplicação de valor ou bem financeiro à espera de um possível evento futuro que pode ser de ganho. Sônia destacou que, desde dezembro de 2023, mais de 30 portarias foram publicadas para tratar da regulamentação dos jogos eletrônicos, além de portaria que estabelece as diretrizes para o jogo responsável e regulamenta comunicação, publicidade e marketing relacionados às apostas de quota fixa [1].

Segundo estimativas do Banco Central (BC) divulgadas em 08 de abril do ano corrente durante a Comissão Parlamentar de Inquérito das Bets do Senado Federal, os brasileiros apostam cerca de R$ 30 bilhões por mês. Os beneficiários do Bolsa Família transferiram R$ 3 bilhões às empresas de apostas, conhecidas como "bets", por meio de pix em agosto deste ano. A informação consta em um relatório do Banco Central ao qual a CNN teve acesso[2].

Dados alarmantes divulgados pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab) revelam que o número de atendimentos para pessoas com vício em jogos de azar cresceu cerca de 142,86%, entre 2023 e 2024, na Rede de Atenção Psicossocial (Raps) do estado da Bahia. Os números, referente a atendimentos realizados através do SUS, mostram que em 2023 foram 7 atendimentos contra 17 em 2024. Já esse ano, já são 9 pessoas atendidas com o problema. Uma pesquisa do Instituto DataSenado, do Senado Federal, de 2024, revela a Bahia como o 4º estado com o maior número de pessoas que gastaram dinheiro com apostas esportivas por meio de aplicativos ou sites na internet. No total, foram cerca de 1,5 milhão de apostadores baianos em 30 dias [3].

Destarte, com a presente proposição buscamos coibir a crescente influência da publicidade de jogos de azar e apostas esportivas no cotidiano dos cidadãos soteropolitano, sobretudo em face do aumento de casos de dependência, endividamento e perda de patrimônio familiar.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 05 de agosto de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[1] Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/01/vicio-em-bets-esta-relacionado-a-outras-dependencias-aponta-audiencia-de-cpi >. Acesso em: 27/07/2025.

[2] Disponível em: < https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/beneficiarios-do-bolsa-familia-gastaram-r-3-bi-com-bets-em-agosto-diz-bc/ >. Acesso em 27/07/2025.

[3] Disponível em: < https://atarde.com.br/bahia/bahia-registra-aumento-de-142-nos-atendimentos-por-vicio-em-jogos-de-azar-em-2024-1331872 >. Acesso em: 27/07/2025.

PROJETO DE LEI Nº 303/2025

Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Transtornos Associados à Dependência em Jogos de Azar (ludopatia), em especial os jogos de azar eletrônicos, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Transtornos Associados à Dependência em Jogos de Azar (ludopatia), em especial os jogos de azar eletrônicos, que reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - o reconhecimento da dependência como questão de saúde pública;

II - a integralidade e humanização do cuidado;

III - a intersetorialidade das ações e serviços;

IV - o respeito à dignidade e à autonomia das pessoas;

V - a promoção da equidade no acesso aos serviços públicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se ludopatia o transtorno de comportamento caracterizado pela perda do controle sobre impulsos relacionados à prática de jogos de azar, incluindo apostas on-line, causando prejuízos à saúde mental, às finanças pessoais e às relações sociais do indivíduo.

Art. 2º São objetivos da Política:

I - promover ações de prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas afetadas pela ludopatia;

II - fomentar campanhas educativas sobre os riscos e impactos sociais, econômicos e psicológicos associados à ludopatia, com ênfase nos jogos de azar eletrônicos;

III - garantir atendimento especializado e humanizado na Rede de Atenção Psicossocial de Salvador;

IV - estimular a formação e capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para o atendimento e a prevenção dos casos.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Transtornos Associados à Dependência em Jogos de Azar (ludopatia) poderá ser implementada pelo Poder Executivo, com base na articulação intersetorial de suas Secretarias e na promoção de ações educativas, preventivas e assistenciais no âmbito de suas competências institucionais.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que atuem na prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas com ludopatia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente informações sobre a implementação da presente política, seus indicadores de cobertura e impacto, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de agosto de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O vício em apostas, também conhecido como ludopatia, é um problema sério que pode afetar a vida de uma pessoa de diversas maneiras, causando danos financeiros, emocionais e sociais. Ele é caracterizado por um desejo incontrolável de apostar, mesmo quando há conseqüências negativas. O vício em apostas esportivas online é um problema crescente que afeta muitas pessoas na Bahia e no Brasil. A facilidade de acesso a plataformas de apostas através de dispositivos móveis e a divulgação dessas plataformas por influenciadores digitais contribuem para o aumento do vício

O perfil do apostador on-line no Brasil é formado, em sua maioria, por homens jovens e de classes sociais mais baixas, o que gera reflexos gravíssimos para a sociedade como um todo, para os apostadores e para os seus familiares. Caracterizada pelo desejo incontrolável de continuar jogando, a doenças dos jogos é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS). No Brasil, é identificada pela CID 10-Z72.6 (mania de jogos e apostas) e ainda pela CID 10-F63.0 (jogo patológico).

Diretora do Departamento de Saúde Mental do Ministério da Saúde, Sônia Maria Barros destacou que o jogo é considerado uma prática cultural comum no Brasil desde o período colonial, mesmo após a sua proibição, em 1941. Segundo ela, apesar de, historicamente, não ser um fenômeno novo, o jogo on-line, no contexto atual da internet, agrega uma característica bastante peculiar, que redimensiona a extensão desse problema dos jogos no país, sobretudo quando envolve apostas com aplicação de valor ou bem financeiro à espera de um possível evento futuro que pode ser de ganho. Sônia destacou que, desde dezembro de 2023, mais de 30 portarias foram publicadas para tratar da regulamentação dos jogos eletrônicos, além de portaria que estabelece as diretrizes para o jogo responsável e regulamenta comunicação, publicidade e marketing relacionados às apostas de quota fixa [1].

Segundo estimativas do Banco Central (BC) divulgadas em 08 de abril do ano corrente durante a Comissão Parlamentar de Inquérito das Bets do Senado Federal, os brasileiros apostam cerca de R$ 30 bilhões por mês. Os beneficiários do Bolsa Família transferiram R$ 3 bilhões às empresas de apostas, conhecidas como "bets", por meio de pix em agosto deste ano. A informação consta em um relatório do Banco Central ao qual a CNN teve acesso[2].

Dados alarmantes divulgados pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab) revelam que o número de atendimentos para pessoas com vício em jogos de azar cresceu cerca de 142,86%, entre 2023 e 2024, na Rede de Atenção Psicossocial (Raps) do estado da Bahia. Os números, referente a atendimentos realizados através do SUS, mostram que em 2023 foram 7 atendimentos contra 17 em 2024. Já esse ano, já são 9 pessoas atendidas com o problema. Uma pesquisa do Instituto DataSenado, do Senado Federal, de 2024, revela a Bahia como o 4º estado com o maior número de pessoas que gastaram dinheiro com apostas esportivas por meio de aplicativos ou sites na internet. No total, foram cerca de 1,5 milhão de apostadores baianos em 30 dias [3].

Destarte, faz-se necessário estabelecer uma Política Municipal de Atenção à Saúde Mental voltada às pessoas com transtornos relacionados à ludopatia, com especial atenção aos jogos de azar eletrônicos. Essa Política Municipal poderá fomentar campanhas educativas, qualificar os profissionais da rede pública e garantir atendimento humanizado e continuado na Rede de Atenção Psicossocial de Salvador, além de promover parcerias com instituições acadêmicas e entidades especializadas. Trata-se de medida preventiva, assistencial e educativa, coerente com os princípios do SUS e com o dever do Estado em garantir proteção integral à saúde mental da população.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 05 de agosto de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[1] Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/01/vicio-em-bets-esta-relacionado-a-outras-dependencias-aponta-audiencia-de-cpi >. Acesso em: 27/07/2025.

[2] Disponível em: < https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/beneficiarios-do-bolsa-familia-gastaram-r-3-bi-com-bets-em-agosto-diz-bc/ >. Acesso em 27/07/2025.

[3] Disponível em: < https://atarde.com.br/bahia/bahia-registra-aumento-de-142-nos-atendimentos-por-vicio-em-jogos-de-azar-em-2024-1331872 >. Acesso em: 27/07/2025.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 73 **/2025**

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Vice-Almirante GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador Ao Vice-Almirante GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES

Art. 2º - A Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título de Cidadão da Cidade de Salvador, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 04 de agosto de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Claudio Tinôco
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

Código: P-PL-025-03

JUSTIFICATIVA

GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES, nasceu em 11 de abril de 1971, no Rio de Janeiro, Brasil. Em 1986, ingressou na Marinha e, após ter concluído o curso da Escola Naval, foi declarado Guarda-Marinha em 13 de dezembro de 1992.

Como Oficial de Guerra de superfície, serviu em diferentes classes de navios e unidades costeiras. Foi comandante do Navio Patrulha "Gurupá", da Fragata "União" incluindo uma operação de 6 meses na Força-Tarefa da ONU no Líbano – UNIFIL, do Navio-Escola "Brasil" e do Centro Integrado de Segurança Marítima. Teve a oportunidade de lecionar na Academia Naval dos Estados Unidos (Annapolis, MD) e por Três vezes, na Escola Naval do Brasil, incluindo uma passagem como Comandante do Corpo de Aspirantes.

O Almirante Garriga é especializado em Gestão de Projetos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. No posto de Capitão de Mar e Guerra, realizou o Curso Superior de Defesa e o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, ambos na Escola Superior de Guerra.

Promovido ao Posto de Contra-Almirante em 31 de março de 2021, assumiu os cargos de Subchefe de Operações do Comando de Operações navais e de Coordenador da Área Marítima do Atlântico Sul. Em 9 de dezembro de 2021, passou a exercer o cargo de Comandante de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul, acumulando à época, o cargo de Sub-Chefe de Operações Marítimas do Comando de Operações Navais. No período de 12 de abril de 2023 a 17 de março de 2025, exerceu o cargo de Diretor da Escola de Guerra Naval, tendo sido promovido ao Posto de Vice-Almirante em 31 de março de 2024. Atualmente exerce o cargo de Comandante do 2º Distrito naval, tendo assumido em 27 de março de 2025.

Código: P-PL-025-03

Assim sendo, em especial pelos serviços prestados na condição de Comandante de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul, e já como Comandante do II Distrito Naval, faz jus ao título ora proposto pelo que contamos com o apoio dos dignos pares.

Salvador/BA, 04 de agosto de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Claudio Tinôco
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 335 / 2025

Considerando:

A Diabetes Mellitus (DM) é uma doença crônica de origem multifatorial, caracterizada pela falta e/ou da incapacidade de a insulina exercer as suas funções provocando então um quadro de hiperglicemia, que por sua vez condiciona o aparecimento de complicações macro e microvasculares. É considerado um problema de saúde para todos os países. Segundo estimativas da Federação Internacional de Diabetes da população mundial entre 20 e 79 anos, 8,8% vivem com a doença, dos quais 79% vivam em países em desenvolvimento (SBD, 2021; IDF, 2015).

O Ministério da Saúde classifica a DM em 3 subtipos, sendo eles: Tipo 1 - indica destruição da célula beta que eventualmente leva ao estágio de deficiência absoluta de insulina, quando a administração de insulina é necessária para prevenir cetoacidose, coma e morte; Tipo 2 - é o termo usado para designar uma deficiência relativa de insulina; Gestacional - é a hiperglicemia diagnosticada na gravidez, de intensidade variada, geralmente se resolvendo no período pós-parto, mas retornando anos depois em grande parte dos casos (MS, 2006).

A alta taxa glicêmica é considerado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) o terceiro fator, da causa de mortalidade prematura, superada apenas por pressão arterial aumentada e uso de tabaco. Está associado a maiores taxas de internação, uso do sistema de saúde e maior incidência de doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, insuficiência renal, amputações não traumáticas de membros inferiores e deficiências visuais (SBD, 2021).

A cetoacidose diabética é a forma aguda mais comum emergência hiperglicêmica em pessoas com diabetes. Ocorre mais frequentemente em pessoas com diabetes tipo 1, mas também pode ocorrer em pacientes com controle inadequado no diabetes tipo 2. Estudos têm relatado um aumento da prevalência da cetoacidose em pacientes com diabetes tipo 1 ou tipo 2 com infecção por COVID-19. Pacientes internados com hiperglicemia grave com infecção por COVID-19 mostram maior risco de complicações e aumento da taxa de mortalidade, quando comparado com pacientes sem COVID-19 (VELLANKI; UMPIERREZ, 2021).

Evidências epidemiológicas sugerem que diabéticos são considerados grupos de alto risco para doenças infecciosas e que indivíduos com resistência à insulina têm de 50-60% maior risco de infecção pulmonar. Diante desta afirmação em alguns estudos e estatísticas foram observados que pacientes diabéticos podem desenvolver a forma grave da COVID-19. Estudos mostram que pacientes infectados com COVID-19 e que possuem diabetes são considerados de alto risco e são mais propensos a desenvolverem formas graves e a morrerem (WANG et al., 2020).

A fim de aumentar a conscientização sobre a doença e melhorar o prognóstico e o resultado dos pacientes com diabetes, é necessária uma melhor compreensão das associações etiológicas entre COVID-19 e diabetes, o impacto clínico do COVID-19 no

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

diabetes e a proposição de recomendações detalhadas para prevenção e tratamento (WANG et al., 2020).

O controle glicêmico aliado com o ajuste do medicamento ou insulina, pode prevenir complicações. O uso de sensor glicêmico possibilita a disponibilização de dados da monitorização de glicose e permite uma avaliação rápida da taxa glicêmica durante o uso do dispositivo, permitindo que a equipe médica consiga detectar picos hiperglicêmicos e episódios de hipoglicemia não detectadas apenas pela monitorização da glicemia capilar (SBD, 2021).

Considerando a importância do controle da DM para prevenção de complicações, a utilização dos sistemas de monitorização contínua da glicose, poderá conduzir um melhor controle da glicemia em pessoas portadoras de DMT1/DMT2. A possibilidade de monitoramento dos desvios de anormalidades glicêmicas, pode possibilitar a equipe multiprofissional em saúde estabelecer intervenções e ações de educação em saúde, visando a melhoria da qualidade de vida dos pacientes (SBD, 2021).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define Qualidade de Vida como a percepção de um indivíduo de sua posição na vida, no contexto da cultura e sistemas de valores em que vive e em relação a seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações. Envolve o bem-estar espiritual, físico, mental, psicológico e emocional, além de relacionamentos sociais, como família e amigos e, também, saúde, educação, habitação saneamento básico e outras circunstâncias da vida (ALMEIDA et al., 2012; OMS, 2020).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador da Bahia, que através da secretaria competente, incorpore o sensor medidor continuo de glicemia na relação de medicamentos e insumos fornecidos e que os mesmos sejam disponibilizados, inicialmente, a população portadora de diabetes tipo I e II nas faixas etárias de 04 a 18 anos com posterior liberação para as demais faixas etárias.

Salvador/Ba, 03 de julho de 2025



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 336 /2025

Considerando que o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) no Município de Salvador foi instituído pelo Decreto nº 6.918, de 29 de julho de 1983, e regulamentado pelo Decreto nº 32.615, de 26 de agosto de 2020;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) estabelece normas gerais de circulação e penalidades, devendo os municípios regulamentar, operar e fiscalizar o trânsito local, inclusive no que tange à cobrança de estacionamento rotativo em vias públicas;

Considerando que outros municípios brasileiros, a exemplo de Serrinha/BA, Curitiba/PR e Itapeva/SP, instituíram normas que concedem prazo de regularização para pagamento da tarifa de estacionamento, garantindo maior justiça e razoabilidade ao sistema;

Considerando que tal medida já é adotada no caso das diversas praças de pedágio que existem no estado baiano, onde o cidadão pode regularizar o débito, assinando um termo de compromisso;

Considerando a necessidade de aprimorar o Sistema Zona Azul em Salvador, proporcionando ao cidadão usuário do serviço a oportunidade de regularizar o pagamento da tarifa dentro de prazo razoável, evitando autuações imediatas e incentivando o pagamento voluntário;

Considerando o interesse público em compatibilizar a arrecadação municipal com o respeito aos direitos dos usuários e à boa-fé objetiva;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que elabore projeto de lei para permitir que motoristas que não efetuarem o pagamento da tarifa de estacionamento rotativo (Zona Azul) tenham o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou 72 (setenta e duas) horas para regularizar o pagamento, sob pena de aplicação da multa prevista na legislação vigente.

Salvador, 31 de julho de 2025.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 337 /2025

Considerando que Salvador é um dos principais destinos turísticos do Brasil, recebendo visitantes nacionais e estrangeiros durante todo o ano, com grande relevância econômica, social e cultural para a capital baiana;

Considerando que o turismo representa uma importante fonte de geração de emprego e renda, impactando diretamente na qualidade de vida da população;

Considerando a necessidade de formar cidadãos conscientes da importância do turismo sustentável, da preservação do patrimônio histórico-cultural e da valorização da identidade local;

Considerando experiências exitosas de outros municípios, como Gramado/RS, que inseriram a disciplina Educação para o Turismo em sua grade curricular, fortalecendo a integração entre comunidade escolar e cadeia produtiva do turismo;

Considerando a competência da Câmara Municipal para sugerir medidas de interesse público e o papel do Executivo Municipal em planejar políticas educacionais voltadas à realidade local;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estude a viabilidade de inserir a disciplina Educação para o Turismo na grade curricular da rede municipal de ensino, de modo a promover a conscientização dos estudantes acerca da relevância econômica, histórica, ambiental e cultural do turismo para Salvador, incentivando práticas de cidadania, hospitalidade e valorização do patrimônio local.

Salvador, 31 de julho de 2025.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 338/2025

Considerando que o Bambuzal do Aeroporto de Salvador, situado no bairro de São Cristóvão, constitui um dos elementos paisagísticos mais emblemáticos da chegada à capital baiana, compondo a memória afetiva e visual de moradores e visitantes da cidade;

Considerando que o bambuzal exerce função ambiental relevante, contribuindo para a regulação microclimática da região, a proteção do solo, a absorção de carbono e a manutenção da biodiversidade urbana;

Considerando que a preservação de áreas verdes e elementos naturais urbanos está alinhada com os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 da ONU, especialmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, que prevê a proteção do patrimônio cultural e natural; ODS nº 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima; e ODS nº 15 – Vida Terrestre;

Considerando que a ausência de medidas protetivas específicas expõe o bambuzal a riscos de degradação, descaracterização ou supressão, sobretudo diante da crescente pressão urbana e de infraestrutura na região do entorno do Aeroporto Internacional de Salvador;

Considerando que o reconhecimento oficial do Bambuzal do Aeroporto como patrimônio paisagístico, ambiental e cultural pode fortalecer a identidade local, promover a educação ambiental e incentivar políticas públicas voltadas à valorização dos espaços verdes urbanos, além de estimular o sentimento de pertencimento e orgulho da população soteropolitana;

Considerando, por fim, que o tombamento municipal é um instrumento legal eficaz para assegurar a proteção e valorização de bens de relevante interesse histórico, ambiental, paisagístico e cultural para a cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a realização de estudos técnicos visando ao tombamento do Bambuzal do Aeroporto de Salvador, localizado no bairro de São Cristóvão, como patrimônio paisagístico, ambiental e cultural do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 02 de agosto de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 339/2025

Considerando que a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos é uma das principais responsabilidades do poder público municipal, conforme determina a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual prevê a necessidade de estruturação de sistemas de coleta seletiva, logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos;

Considerando que os Ecopontos são equipamentos públicos essenciais para o recebimento de resíduos recicláveis, restos de poda, móveis inservíveis, eletroeletrônicos e resíduos da construção civil em pequenas quantidades, contribuindo para o descarte correto, a redução do volume de lixo descartado irregularmente nas vias públicas e o estímulo à cultura da reciclagem;

Considerando que a descentralização desses pontos de entrega voluntária por meio da instalação de pelo menos um Ecoponto em cada Prefeitura-Bairro facilitará o acesso da população a esses equipamentos, promovendo a inclusão social, o cuidado com o meio ambiente e a qualidade de vida urbana;

Considerando que a proposta está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS nº 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ODS nº 12 – Consumo e Produção Responsáveis, e ODS nº 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima, ao promover a gestão eficiente e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

Considerando, por fim, que a ampliação da infraestrutura de coleta seletiva em Salvador representa uma medida de baixo custo relativo, alto impacto ambiental e social, e reforça o compromisso do Município com a sustentabilidade, a educação ambiental e a cidadania;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implantação de, no mínimo, um Ecoponto em cada Prefeitura-Bairro de Salvador, com estrutura adequada para o recebimento seletivo de resíduos volumosos, recicláveis, eletroeletrônicos e restos de poda, entre outros resíduos sólidos compatíveis com a coleta diferenciada no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 02 de agosto de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 340/2025

Considerando que as linhas de crédito funcionam como ferramenta crucial para expandir a atividade profissional, especialmente para aqueles que são recém-formados, ainda com pouco poder aquisitivo.

Considerando que é crescente a procura pelos serviços da Medicina Veterinária, em razão da crescente onda de conscientização sobre a saúde e bem-estar dos animais.

Considerando que é necessário a utilização de equipamentos modernos de elevado custo para diagnosticar os animais, a criação e/ou ampliação de clínicas veterinárias, bem como a capacitação constante de profissionais, a fim de oferecer um serviço especializado e competente.

Considerando que pesquisas desenvolvidas por Conselhos Regionais de Medicina Veterinária apontam que a maioria dos médicos veterinários são profissionais autônomos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a CRIAÇÃO DE LINHA DE CRÉDITO PARA MÉDICO VETERINÁRIO. O principal objetivo da proposta é fomentar a expansão e melhoria das atividades desempenhadas pelos profissionais da Medicina Veterinária no município de Salvador. Ainda, a proposta estimula a economia desta cidade, dado que a concessão da linha de crédito servirá de estímulo para a criação e/ou melhora de clínicas veterinárias e capacitação profissional, aumentando consideravelmente a prospecção de novos clientes. No mais, a medida também proporciona a preservação da saúde animal, que será a principal beneficiada com tal medida.

Salvador, de julho de 2025.

MARCELLO MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 341/2025

Considerando que "femicídio" ou "feminicídio" são expressões utilizadas para denominar as mortes violentas de mulheres em razão de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas por sua "condição" de mulher. As mortes violentas de mulheres por razões de gênero são fenômeno global;

Considerando que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher prevê que "a violência contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos e limita total ou parcialmente o exercício dos demais direitos fundamentais, constituindo ofensa à dignidade humana" [1]. E, em seu art. 1º, define a violência contra a mulher como "qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada" [2];

Considerando que o Brasil é um dos países com maior índice de homicídios de mulheres, a quinta maior taxa de feminicídios do mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde. Essa realidade vem produzindo milhares de órfãos, vítimas indiretas e invisíveis da violência doméstica;

Considerando que a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), em parceria com a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), apresenta o infográfico Feminicídios na Bahia 2025. De 2017 a 2024, a Bahia registrou 790 feminicídios. Isso significa dizer, que uma mulher foi vítima letal de violência de gênero a cada três dias. Apenas em 2024, a Bahia registrou 111 feminicídios [3];

Considerando que a violência contra a mulher, cujas raízes se encontram no patriarcado, além de constituir grave violação de direitos humanos, gera conseqüências que perpassam as vítimas diretas, atingindo seus familiares. São as chamadas vítimas indiretas, em especial, crianças, adolescentes e jovens adultos que convivem com situações de violência, muitas vezes, praticadas em seus próprios lares;

Considerando que segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 56% dos feminicídios são praticados pelos parceiros íntimos. Com a desestruturação da composição familiar causada pela morte violenta da mãe e a destituição ou perda do poder familiar do genitor em virtude da autoria do crime, busca-se por familiares próximos que tenham condições de acolhê-los, fato que acarreta mudança estrutural na vida de muitas crianças e adolescentes. Havendo parentes que os acolham, acabam mudando de residência, de escola e perdendo vínculos familiares e sociais anteriormente construídos. Por vezes, irmãos acabam se separando diante da impossibilidade do acolhimento de todos pelos seus familiares, o que acarreta conseqüências traumáticas;

Considerando que os impactos gerados pelo feminicídio nas vítimas indiretas do crime vão além das conseqüências físicas, psicológicas, sociais e familiares, podendo ainda ser sentido no aspecto econômico, o que interfere no desenvolvimento humano e na existência digna. A perda dos provedores do lar acarreta alteração no padrão de vida. Sem o referencial econômico, antes suportado pela mãe e/ou pelo pai, os órfãos da violência acabam por contar com a própria sorte, o que contribui para situações de marginalização e pobreza;

Considerando que o suporte econômico é fundamental para o desenvolvimento humano, propiciando o mínimo que lhe garanta sua existência digna. Ao se omitir diante dessa realidade, que só faz crescer, dado o aumento expressivo dos casos de feminicídio, o Estado descumpre seu dever constitucional de erradicar a pobreza e a marginalização. Deixá-los na invisibilidade é violar a Constituição, os tratados internacionais e compromissos pelos quais o Brasil se obrigou a cumprir, notadamente, no que se refere à proteção integral destinada à criança e ao adolescente;

Considerando que foi sancionada pelo Governo Federal Lei que institui pensão especial para os filhos e dependentes, menores de 18 anos, de mulheres vítimas de feminicídio [4], o que representa um marco importante na legislação brasileira para proteger e amparar as vítimas indiretas dessa forma de violência de gênero;

[1] PIOVESAN, Flávia, Temas de direitos humanos — Os direitos humanos da mulher na ordem internacional, 12. ed, São Paulo, Saraiva, 2023, p. 418.

[2] BRASIL, Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, Promulga Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF.Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm >, Acesso em: 13/06/2025.

[3] Disponível em: < https://www.ba.gov.br/comunicacao/noticias/2025-03/366428/duas-cada-cinco-mulheres-baianas-mortas-de-forma-violenta-sao-vitimas-de >. Acesso em: 13/06/2025.

[4] Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14717.htm >. Acesso em: 13/06/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que elabore Decreto Municipal com o objetivo de regulamentar a Lei Federal n.º 14.717, de 31 de outubro de 2023, que institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio.

Salvador, 05 de agosto de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº342/2025

Considerando que "femicídio" ou "feminicídio" são expressões utilizadas para denominar as mortes violentas de mulheres em razão de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas por sua "condição" de mulher. As mortes violentas de mulheres por razões de gênero são fenômeno global;

Considerando que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher prevê que "a violência contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos e limita total ou parcialmente o exercício dos demais direitos fundamentais, constituindo ofensa à dignidade humana" [1]. E, em seu art. 1º, define a violência contra a mulher como "qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada" [2].

Considerando que a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), em parceria com a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), apresenta o infográfico Feminicídios na Bahia 2025. De 2017 a 2024, a Bahia registrou 790 feminicídios. Isso significa dizer, que uma mulher foi vítima letal de violência de gênero a cada três dias. Apenas em 2024, a Bahia registrou 111 feminicídios [3];

Considerando que o Brasil é um dos países com maior índice de homicídios de mulheres, a quinta maior taxa de feminicídios do mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde. Essa realidade vem produzindo milhares de órfãos, vítimas indiretas e invisíveis da violência doméstica;

Considerando que a violência contra a mulher, cujas raízes se encontram no patriarcado, além de constituir grave violação de direitos humanos, gera conseqüências que perpassam as vítimas diretas, atingindo seus familiares. São as chamadas vítimas indiretas, em especial, crianças, adolescentes e jovens adultos que convivem com situações de violência, muitas vezes, praticadas em seus próprios lares;

Considerando que segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 56% dos feminicídios são praticados pelos parceiros íntimos. Com a desestruturação da composição familiar causada pela morte violenta da mãe e a destituição ou perda do poder familiar do genitor em virtude da autoria do crime, busca-se por familiares próximos que tenham condições de acolhê-los, fato que acarreta mudança estrutural na vida de muitas crianças e adolescentes. Havendo parentes que os acolham, acabam mudando de residência, de escola e perdendo vínculos familiares e sociais anteriormente construídos. Por vezes, irmãos acabam se separando diante da impossibilidade do acolhimento de todos pelos seus familiares, o que acarreta conseqüências traumáticas;

Considerando que os impactos gerados pelo feminicídio nas vítimas indiretas do crime vão além das conseqüências físicas, psicológicas, sociais e familiares, podendo ainda ser sentido no aspecto econômico, o que interfere no desenvolvimento humano e na existência digna. A perda dos provedores do lar acarreta alteração no padrão de vida. Sem o referencial econômico, antes suportado pela mãe e/ou pelo pai, os órfãos da violência acabam por contar com a própria sorte, o que contribui para situações de marginalização e pobreza;

Considerando que o suporte econômico é fundamental para o desenvolvimento humano, propiciando o mínimo que lhe garanta sua existência digna. Ao se omitir diante dessa realidade, que só faz crescer, dado o aumento expressivo dos casos de feminicídio, o Estado descumpre seu dever constitucional de erradicar a pobreza e a marginalização. Deixá-los na invisibilidade é violar a Constituição, os tratados internacionais e compromissos pelos quais o Brasil se obrigou a cumprir, notadamente, no que se refere à proteção integral destinada à criança e ao adolescente;

Considerando que foi sancionado pelo Governo Federal Lei que institui pensão especial para os filhos e dependentes, menores de 18 anos, de mulheres vítimas de feminicídio [4], o que representa um marco importante na legislação brasileira para proteger e amparar as vítimas indiretas dessa forma de violência de gênero;

[1] PIOVESAN, Flávia, Temas de direitos humanos — Os direitos humanos da mulher na ordem internacional, 12. ed, São Paulo, Saraiva, 2023, p. 418.

[2] BRASIL, Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, Promulga Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF.Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm >, Acesso em: 13/06/2025.

[3] Disponível em: < https://www.ba.gov.br/comunicacao/noticias/2025-03/366428/duas-cada-cinco-mulheres-baianas-mortas-de-forma-violenta-sao-vitimas-de >. Acesso em: 13/06/2025.

[4] Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14717.htm >. Acesso em: 13/06/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, que elabore Decreto Estadual com o objetivo de regulamentar a Lei Federal n.º 14.717, de 31 de outubro de 2023, que institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio.

Salvador, 05 de agosto de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº343/2025

Considerando que em 1990, a violência contra a mulher foi reconhecida como um problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que considera tal ação um obstáculo para o desenvolvimento socioeconômico e uma violação dos direitos humanos (Meneghel, 2011). A problemática torna-se importante porque a mulher tem direito ao acolhimento humanizado e diferenciado pelo trauma sofrido; e também ao acompanhamento mesmo depois do retorno ao seu contexto social;

Considerando que a estimativa global da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto ao índice de prevalência de violência física ou sexual provocada por parceiro e/ou ex-parceiro, é de 27%, de acordo com dados de 2021. No Brasil, esse percentual é de 32,5%, de acordo com a pesquisa realizada em fevereiro de 2025. Dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania apontam que Salvador já registrou, em 2025, 1.441 violações[1] (qualquer fato que atente ou viole os direitos humanos de uma vítima, como maus-tratos, exploração sexual, tráfico de pessoas) contra a mulher;

Considerando que a violência contra a mulher, cujas raízes se encontram no patriarcado, além de constituir grave violação de direitos humanos, gera conseqüências que perpassam as vítimas diretas, atingindo seus familiares. São as chamadas vítimas indiretas, em especial, crianças, adolescentes e jovens adultos que convivem com situações de violência, muitas vezes, praticadas em seus próprios lares;

Considerando que foi sancionada pelo Governo Federal Lei que prevê a concessão de auxílio-aluguel a mulheres vítimas de violência doméstica. A Lei resultou do Projeto de Lei n.º 4.875/2020, aprovado pelo Senado em agosto de 2023 e que inclui o auxílio-aluguel no rol das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006), o que representa um marco importante na legislação brasileira para proteger e amparar as vítimas dessa forma de violência de gênero;

[1] Disponível em: < https://bahia.ba/salvador/salvador-ja-registrou-1-441-casos-de-violencia-contra-a-mulher-em-2025/#:~:text=Dados%20do%20Minist%C3%A9rio%20dos%20Direitos%20Humanos%20e,total%2C%20apenas%20150%20den%C3%BAncias%20foram%20efetivadas%20(quantidade >. Acesso em: 31/07/2025.

Considerando que no caso da violência enfrentada no ambiente doméstico, a concessão de auxílio-aluguel constitui medida pública voltada a pessoas vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade social e econômica, com a finalidade de ampliar o espectro protetivo, nos termos da Lei nº 14.674/2023, que inseriu o inciso VI no artigo 23 da Lei de Violência Doméstica, atribuindo a responsabilidade pelo pagamento aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios (artigo 2º);

Considerando que o auxílio-aluguel é uma medida eficaz que protege pessoas vítimas de violência doméstica, oferecendo recursos financeiros essenciais para garantir sua segurança, independência e recomeço longe do contexto de violência;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que elabore Decreto Municipal com o objetivo de regulamentar a Lei Federal n.º 14.674/2023, de 14 de setembro de 2023, para implementação do auxílio-aluguel como medida protetiva de urgência para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Salvador-Ba.

Salvador, 05 de agosto de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº344/2025

CONSIDERANDO que o empreendedorismo feminino é uma das principais ferramentas de empoderamento, autonomia econômica e superação da desigualdade de gênero;

CONSIDERANDO que muitas mulheres, especialmente em regiões periféricas, desenvolvem atividades empreendedoras na informalidade, o que limita seu acesso a políticas públicas, crédito, capacitação e regularização;

CONSIDERANDO que a ausência de dados atualizados sobre o perfil, os desafios e as necessidades das mulheres empreendedoras dificulta a formulação de políticas públicas eficazes e direcionadas;

CONSIDERANDO que o censo proposto poderá subsidiar a criação de programas de apoio, capacitação, microcrédito, regularização e fortalecimento da rede empreendedora feminina em Salvador;

CONSIDERANDO que a proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente os ODS 5 (Igualdade de Gênero) e 8 (Trabalho decente e crescimento econômico);

CONSIDERANDO que a SPMJ tem entre suas competências a formulação de políticas públicas de inclusão e valorização da mulher soteropolitana, inclusive no campo do trabalho e da geração de renda;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

À Ilma. Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, a realização de um Censo Municipal de Mulheres Empreendedoras com o objetivo de mapear, identificar e diagnosticar a atuação das mulheres empreendedoras, formais e informais, no âmbito do Município de Salvador.

Salvador, 04 de agosto de 2025.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº345/2025

Considerando que o superendividamento é um fenômeno crescente nas grandes cidades, afetando significativamente a saúde financeira, emocional e social das famílias;

Considerando que a Lei nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento) trouxe avanços importantes ao Código de Defesa do Consumidor no combate ao endividamento abusivo e na promoção da educação financeira;

Considerando que a educação financeira, o atendimento psicossocial e a renegociação de dívidas são medidas eficazes para resgatar a dignidade e a cidadania de consumidores superendividados;

Considerando que o Município de Salvador possui estrutura institucional que pode ser mobilizada para a criação de um núcleo intersetorial com essa finalidade, reunindo a CODECON, Ministério Público, Universidades e entidades do Sistema de Justiça;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

A Ilma. Sra. Talita Silva Vilarinho da Silva, Diretora-Geral da CODECON, solicito que promova a criação do Núcleo Municipal de Prevenção e Tratamento ao Superendividamento, voltado à orientação jurídica, renegociação de dívidas, apoio psicológico e ações educativas de promoção da saúde financeira, especialmente para consumidores em situação de vulnerabilidade.

Salvador, 31 de julho de 2025.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

MOÇÃO Nº 122/25.....Pesar pelo falecimento da cantora Preta Maria Gadelha Gil Moreira, aos 50 anos, ressaltando sua ligação com a cidade de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 123/25.....Pesar pelo falecimento de Silvio Roberto de Moraes Coelho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador DANIEL ALVES.

MOÇÃO Nº 124/25.....Aplausos a Felipe Santos Peixoto Brito por sua militância na cultura e pelos serviços ambientais prestados em Itaparica.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 240/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em celebração ao Dia do Nutricionista, comemorado todos os anos em 31 de agosto.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 241/25.....Requer à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a realização de Sessão Especial para celebrar os 350 anos da Devoção ao Sagrado Coração de Jesus e ao Apostolado da Oração, em data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

REQUERIMENTO Nº 242/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Trabalho Digno.

Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 243/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em celebração aos 80 anos de iniciação do babalorixá Air José e aos 64 anos de fundação do Ilê Odô Ogê – Terreiro Pilão de Prata, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 244/25.....Requer à mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da "Frente Parlamentar da Medicina Veterinária".
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARCELLE MORAES.

REQUERIMENTO Nº 245/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal da Defesa das Prerrogativas da Advocacia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

REQUERIMENTO Nº 246/25.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 50 anos da Associação Cultural de Capoeira Anjos de Angola.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 9 de Agosto de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:59	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:40	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
16:50	SOTERARTE CONVIDA- LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
17:50	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 11 de Agosto de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:20	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
18:15	CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:15	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
19:25	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
20:00	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.